



ORDEM DOS  
SOLICITADORES  
E DOS AGENTES  
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
Dr. Bacelar de Vasconcelos  
Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
1249 - 068 Lisboa

[1CACDLG@ar.parlamento.pt](mailto:1CACDLG@ar.parlamento.pt)

Lisboa, 11 de maio de 2017  
N/Ref.º: 13248/2017

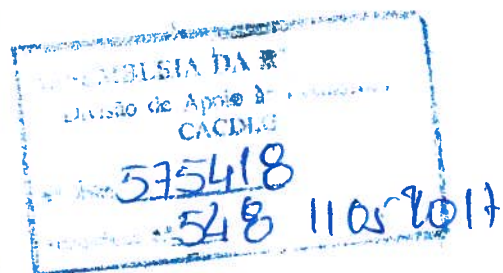
**Assunto: Parecer sobre as Propostas de Lei n.ºs 71/XIII/2.ª (GOV) e 72/XIII/2.ª (GOV)**

Encarrega-me o senhor bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, solicitador José Carlos Resende, de remeter a V. Exa. o parecer que se junta.

Com os melhores cumprimentos

O secretário-geral

Luís Goes Pinheiro



**ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 71/XIII/2.ª (GOV) que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo e transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) n.º 2015/849 e Proposta de Lei n.º 72/XIII/2.ª (GOV) que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2015/849 e executando o Regulamento (UE) n.º 2015/847**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República remeteu à Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), no âmbito do processo de audições a decorrer, a Proposta de Lei n.º 71/XIII/2.ª (GOV) que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo e transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) n.º 2015/849 e a Proposta de Lei n.º 72/XIII/2.ª (GOV) que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2015/849 e executando o Regulamento (UE) n.º 2015/847

Por um lado, visa-se a criação de um registo com vista a facilitar a identificação das pessoas singulares que detêm o controlo de pessoas coletivas ou entidades equiparadas, tornando acessíveis os elementos de identificação respetivos e auxiliando o cumprimento dos deveres de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; por outro, a criação de uma base de dados para a conservação das informações suficientes, exatas e atuais sobre os beneficiários efetivos das pessoas coletivas e dos fundos fiduciários, bem como dos centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica com uma estrutura ou funções similares.

Resultando as propostas de lei de diretrizes europeias e ponderada a premência de disciplinar tais matérias, criando mecanismos eficientes e adaptados à constante evolução do fenómeno do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, emite esta Ordem parecer favorável às propostas de lei apresentadas.

**A Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução**